

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 17 / 09 / 2024  
Vicente Fuso



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO: Sebastião Almeida da Silva.**

CPF: [REDACTED].867.[REDACTED]

DAP: SDW0543867242492909210352

PROCESSO Nº: 21810/2023-51

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] 99-28 [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-352; km 28, L/D, do Ramal do Nonatão, km 03, Novo Airão-AM.

CAR Nº: AM-1303205-8B0A.5AF4.33E3.4BB9.BE78:9DF6.38E2.510A

**FINALIDADE:** Autorizar a Dispensar do Licenciamento Ambiental a atividade de agricultura familiar com ênfase em cultivos permanentes de Laranja e Limão e cultivos temporários de Macaxeira e Abacaxi.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60° 58' 36.08" W	2° 49' 38.51" S	P-09	60° 58' 32.87" W	2° 49' 24.09" S
P-02	60° 58' 37.21" W	2° 49' 32.94" S	P-10	60° 58' 31.23" W	2° 49' 34.61" S
P-03	60° 58' 35.73" W	2° 49' 32.78" S	P-11	60° 58' 34.33" W	2° 49' 32.55" S
P-04	60° 58' 35.47" W	2° 49' 31.45" S	P-12	60° 58' 35.28" W	2° 49' 33.22" S
P-05	60° 58' 37.72" W	2° 49' 30.78" S	P-13	60° 58' 34.82" W	2° 49' 35.31" S
P-06	60° 58' 38.91" W	2° 49' 23.17" S	P-14	60° 58' 34.43" W	2° 49' 36.49" S
P-07	60° 58' 34.39" W	2° 49' 22.40" S	P-15	60° 58' 33.76" W	2° 49' 37.85" S
P-08	60° 58' 34.07" W	2° 49' 24.26" S			

### QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 32,3963 ha	Área não Classificada: 7,7345 ha
Área de Reserva Legal: 25,8813 ha	APP Total: 2,3665ha
Área de Preservação Permanente: ---	Área da Dispensa: 4,9484 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 24,5789 ha	-----

**PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.**

### Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 014/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 21810/2023-51**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.21810/2023-51**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.